CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

010/2026 (90010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

(989221)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VÁRIOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GOIÁS, CONFORME CONTRATE DE REPASSE 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O PROCESSO CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO EXECUTIVO EM ANEXO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.680.039,05 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal comprasgovernamentais.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..7
6. DA FASE DE JULGAMENTO 10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
8. DO TERMO DE CONTRATO 16
9. DOS RECURSOS 17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
13. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
14. ANEXO II –PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS, MINUTA DE CONTRATO E OUTROS DOCUMENTOS AFINS
15. ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO
16. ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
17. ANEXO V - CARTA PROPOSTA
18. ANEXO VI - GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA – MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
(Processo Administrativo n° 01120.00000495/2026-48)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência e no projeto executivo em anexo.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Esta Licitação ocorrerá com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Fica vedada, nesta licitação, a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que participem por meio de consórcio, nos termos do inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação excede os limites legais para fruição de tais benefícios.

2.7. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

2.7.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

2.7.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

2.7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

2.7.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

2.7.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do subitem 2.7.1;

2.7.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

2.7.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

2.7.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e anual, total do item;

4.1.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2. empresas brasileiras;

5.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços, nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência - ANEXO I.

6.6.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do valor ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais condições previstas neste Edital.

6.6.2. Caso seja necessário, o Agente de Contratação, poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

6.7. A **Proposta Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade,

adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

6.7.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

6.7.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.7.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.7.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

6.7.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.7.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7.1.4. Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

6.7.1.4.1. Caso o prazo de que trata o item 6.7.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7.1.4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.7.1.5. Todas as informações e declarações conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

6.7.1.5.1. Caso as declarações de que trata o item 6.7.1.5, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

6.7.1.6. Planilha(s) Orçamentária(s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total dos serviços, elaborada de maneira que, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme valor estimado constante no ANEXO I.

6.7.1.6.1. Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste Edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

6.7.1.6.2. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento.

6.7.1.6.3. É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

6.7.1.6.4. Em nenhuma hipótese será admitida cotações que não contenham as quantidades mínimas estabelecidas na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, sendo que a variação de quantidade superior ao estabelecido na planilha é de inteira responsabilidade da licitante.

6.7.1.7. Planilha(s) de composição de custos e formação de preços unitários de todos os itens e subitens que compõem a Planilha Orçamentária.

6.7.1.8. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.

6.7.1.8.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.1.8.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.7.1.9. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste Edital;

6.7.1.9.1. A execução dos serviços deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro constante no Edital.

6.7.2. Os documentos constantes dos itens 6.7.1.6, 6.7.1.7, 6.7.1.8 e 6.7.1.9 deste Edital deverão ser apresentados pelo licitante, devidamente assinados, em formato digital (extensão .PDF) por meio do sistema Compras.gov.br, e na forma de planilha em arquivo editável Microsoft Excel (extensão .XLS e .XLSX), ou outros formatos equivalentes, DESPROTEGIDA, visando facilitar e agilizar a análise da proposta por parte da Administração.

6.7.3. Deverá ser elaborada de maneira que, ao final, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no ANEXO I – Termo de Referência.

6.7.4. Não será aceito pelo Agente de Contratação, na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

6.7.5. As especificações detalhadas dos serviços, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes.

6.7.5.1. Não será aceito serviço/produto divergente do estabelecido no Termo e Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

6.8. Em caso de formalização de termo aditivo o desconto feito na proposta será mantido, conforme previsto no art. 34, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A garantia dos serviços bem como dos materiais empregados é de 05 (cinco) anos, após o recebimento dos mesmos, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

6.10. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item 6.7, nos seguintes casos:

6.10.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

6.10.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

6.11. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

6.11.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

6.11.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 6.11.1, e vice-versa.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. contiver vícios insanáveis;

6.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

6.12.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e este Edital.

6.12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.

6.14.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no Termo de Referência – ANEXO I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13.1. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

9.13.1.1. Não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

9.13.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.16. Cabe ao gestor do contrato:

9.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.17. São competências do gestor do contrato (Art. 9, Decreto Municipal nº 48.980/2023):

9.17.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.17.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.17.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

9.17.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.17.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

9.17.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

9.17.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

9.17.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

9.17.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.17.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.17.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

9.17.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

9.17.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

9.17.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

9.17.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.17.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.17.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.17.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.17.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

9.17.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

9.17.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

9.17.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

9.17.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

9.17.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.17.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Preposto

9.18. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.19. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

9.20. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.21. Obrigações Específicas nos termos do Contrato de Repasse 895731/2019/MC/CAIXA:

9.21.1. a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.21.2. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

9.21.3. Nos casos de transferências a Estados, Distrito disposto Federal e Municípios, observar o no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que apresentar realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como CONTRATADO à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do referido Decreto.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e de seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de forma gradativa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

11.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

11.5.1. a aplicação da multa será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.5.2. a aplicação da multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

11.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.10.4. não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

11.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.11. Considera-se inexecução total do contrato:

11.11.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente assumida;

11.11.2. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.12. Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

11.12.1. o adjudicatário ou contratado será intimado para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.12.2. a justificativa será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, ou, no caso da contratada, pelo fiscal do contrato, que apresentará manifestação fundamentada;

11.12.3. rejeitadas as justificativas, os autos serão submetidos à autoridade competente para decisão quanto à instauração do processo de apuração de responsabilidade;

11.12.4. poderá ser concedido, previamente, prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.14.3. comportar-se de modo inidôneo;

11.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.15. Constatada a existência de infração penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente dará ciência ao Ministério Público e, quando couber, aos órgãos de controle interno.

11.16. A sanção de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção correspondente à infração mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

11.18. O disposto no item anterior não se aplica quando já houver julgamento ou quando, pelo estágio processual, se revelar inconveniente a apuração conjunta.

11.19. As disposições deste item não afastam a aplicação cumulativa da sanção de multa.

11.20. As multas observarão a gravidade dos fatos, conforme os seguintes critérios:

11.20.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, incidente sobre o valor do saldo não atendido;

11.20.2. multa administrativa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.20.3. multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, incidente sobre o valor do contrato.

11.21. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

11.22. As multas não possuem caráter compensatório e não eximem a responsabilidade por perdas e danos.

11.23. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.24. A competência para instauração, julgamento e aplicação das sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

11.25. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.26. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.27. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.28. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.30. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.31.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.31.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.32. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.32.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.32.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.32.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.32.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.32.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.35.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.37. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: *https://www.anapolis.go.gov.br/*.

13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Anápolis, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

Anápolis, 24 de março de 2026.

Erick Minoru Takada
Gerente de Análise de Processos de Obras e Serviços de Engenharia

Arthur Filipe de Oliveira Silva
Gerente de Elaboração de Editais e Análise da Instrução Processual

Giselle Alves Cecilio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 01120.00000495/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás , conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência e no projeto executivo em anexo**.

1.2. Especificações do Produto

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	Execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência e no projeto executivo em anexo	01	Unid	**3.680.039,05**	**3.680.039,05**
Valor Total Estimado da Contratação					**3.680.039,05**

1.3. As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base nos projetos elaborados. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.

1.3.1. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

1.4. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses** contados da **publicação do Contratação**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo de vigência da execução é de **06 (seis)** meses contados da Ordem de Serviço conforme o cronograma físico-financeiro.

1.6.1.1. O prazo de vigência da contratação é maior que o prazo da execução tendo em vista a necessidade de concluir a documentação final do objeto, incluindo Termo

de Entrega Definitiva, relatórios finais, prestações de contas e outros documentos administrativos necessários para o encerramento formal do contrato.

1.6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no instrumento contratual.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fundamentação legal:

2.1.1. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2.1.2. Decreto Municipal nº 48.980/202;

2.1.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

2.1.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

2.1.5. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

2.1.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;

2.1.7. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

2.1.8. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;

2.1.9. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.1.10. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.1.11. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

2.1.12. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;

2.1.13. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. Trata-se de execução de **"OBRA"** caracterizada como **"COMUM"** conforme Art. 6º, inciso XII e XIII, respetivamente para **pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA,** voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e

durante sua execução:

4.2.1.1. O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras, bem como economia de água. Pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

4.2.1.2. A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.2.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

4.2.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.2.1.5. Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2.1. A contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.2. **Obrigações Específicas**

4.2.2.2.1. Utilizar, sempre que aplicável, materiais, produtos e tecnologias que minimizem o impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando a itens recicláveis, biodegradáveis ou com certificação de origem sustentável, conforme especificado no edital e seus anexos.

4.2.2.2.2. Adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, como água e energia, e que promovam a eficiência no uso desses recursos durante a execução do contrato.

4.2.2.2.3. Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução do contrato, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.

4.2.2.2.4. Priorizar, quando cabível, a contratação de mão de obra local e a aquisição de bens e serviços produzidos no território nacional, observadas as condições de preço, qualidade e competitividade, conforme artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.2.5. Cumprir com as normas trabalhistas, de segurança e saúde ocupacional, garantindo condições dignas de trabalho e igualdade de oportunidades, em linha com os princípios de responsabilidade social.

4.2.2.3. **Critérios de Avaliação e Fiscalização**

4.2.2.3.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, relatórios ou documentos comprobatórios do cumprimento das práticas sustentáveis exigidas, incluindo certificações ambientais, planos de gestão de resíduos ou comprovantes de uso de materiais sustentáveis.

4.2.2.3.2. A contratante poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, sendo a contratada responsável por fornecer acesso às informações e instalações necessárias.

4.2.2.4. **Penalidades**

4.2.2.4.1. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.2.2.4.2. A contratação refere-se a serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada no local da obra.

4.2. Garantia

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.2.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme determinado no Art 96, § 3º.

4.2.2.2.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.2.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.2.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, a ser indicada pela contratante.

4.2.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.2.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.2.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.2.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.2.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3.1. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone **(62) 3902-1280** ou pelo e-mail: **semohpuma@anapolis.go.gov.br**.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Subcontratação

4.4.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

4.4.2. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

4.4.3. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4.4. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.5. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

4.4.6. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.4.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.4.8. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

4.4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) combinado com o Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

4.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.6.1. A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 7º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305/2010, e das demais normas aplicáveis à matéria, devendo tais exigências constar de forma objetiva no Edital, no Termo de Referência e/ou na minuta contratual, conforme a natureza de cada obrigação.

4.6.2. Os critérios de sustentabilidade poderão ser tratados, conforme o caso, como especificações técnicas do objeto, obrigações da contratada ou requisitos legais de execução, devendo estar diretamente relacionados à natureza dos serviços, ao local de execução, aos materiais empregados, à geração de resíduos e aos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

4.6.3. A adoção dos critérios de sustentabilidade justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução contratual observe práticas ambientalmente adequadas, reduza impactos negativos ao meio ambiente, promova o uso racional de recursos naturais, incentive a destinação correta dos resíduos gerados e esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da competitividade do certame.

4.6.4. As exigências de sustentabilidade previstas para a contratação deverão preservar o caráter competitivo da licitação, sendo vedada a inclusão de requisitos excessivos, desproporcionais ou sem relação direta com o objeto. Assim, os critérios ambientais deverão ser formulados de maneira objetiva, técnica e justificável, de modo a não restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

4.6.5. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, o alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável da Administração, ou instrumento equivalente de planejamento, especialmente quanto à racionalização do uso de recursos, redução de desperdícios, gestão adequada de resíduos e adoção de soluções que contribuam para a sustentabilidade nas contratações públicas.

4.6.6. Para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se a observância, no que couber, das orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente quanto à compatibilidade entre as exigências ambientais, a natureza do objeto e a preservação da competitividade do procedimento licitatório.

4.6.7. A contratada deverá adotar medidas voltadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas ambientais aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual, sendo vedado o descarte irregular de materiais, entulhos, embalagens, resíduos de construção civil ou quaisquer outros rejeitos decorrentes da execução do objeto.

4.6.8. Quando houver geração de resíduos de construção civil ou outros resíduos sujeitos a controle específico, a contratada deverá promover sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada, preferencialmente com encaminhamento a locais devidamente licenciados ou autorizados pelo órgão competente, mantendo registros e comprovantes sempre que exigido pela fiscalização.

4.6.9. Deverão ser observadas as condicionantes, medidas mitigadoras e eventuais compensações ambientais estabelecidas em licenciamento ambiental, autorização ou manifestação do órgão ambiental competente, quando aplicáveis ao objeto, cabendo à contratada cumprir as obrigações ambientais relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da Administração.

4.6.10. No caso concreto, registra-se que foi apresentada a Licença Ambiental de Instalação, constante no SEI nº 2199025, devendo suas condicionantes ser observadas durante a execução contratual, naquilo que for pertinente ao objeto, especialmente quanto às medidas de controle, mitigação de impactos, gestão de resíduos e demais obrigações ambientais ali estabelecidas.

4.6.11. A contratação deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a utilização de produtos, equipamentos, materiais e métodos executivos que contribuam para a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais, bem como para a diminuição da emissão de poluentes, geração de resíduos e desperdícios durante a execução dos serviços.

4.6.12. Quando aplicável, deverá ser avaliada a possibilidade de impacto de vizinhança decorrente da execução do objeto, especialmente quanto à geração de ruídos, poeira, resíduos, interferências no tráfego, circulação de pedestres, acessos a imóveis, segurança da população e funcionamento de equipamentos públicos ou privados existentes no entorno.

4.6.13. Caso a execução dos serviços possa interferir em bens ou áreas de interesse histórico, cultural, arqueológico, paisagístico ou imaterial, deverão ser observadas as normas de proteção ao patrimônio cultural, com adoção das providências necessárias junto aos órgãos competentes, quando cabível.

4.6.14. Sempre que pertinente à natureza do objeto, deverão ser observadas as normas de acessibilidade, de modo a garantir condições adequadas de uso, circulação e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente em intervenções realizadas em espaços públicos, edificações, calçadas, vias, acessos ou equipamentos de uso coletivo.

4.6.15. Quanto ao licenciamento ambiental, o processo deverá conter manifestação técnica quanto à sua necessidade ou dispensa, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável. No presente caso, considerando a juntada da Licença Ambiental de Instalação SEI nº 2199025, entende-se atendida a necessidade de instrução quanto ao licenciamento, sem prejuízo da observância das condicionantes e da eventual complementação documental que venha a ser exigida pelo órgão ambiental competente ou pela fiscalização contratual.

4.6.16. As práticas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser acompanhadas pela fiscalização contratual durante a execução, podendo ser exigidos documentos, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos, licenças, autorizações, manifestos de transporte ou outros elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quando da futura contratação será realizado um levantamento dos custos necessários a execução do serviço a ser contratado com base nas tabelas citadas, será aplicado o percentual de desconto obtido na licitação e acrescido o valor do BDI para se chegar ao valor final dos serviços.

5.2. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo:

5.2.1. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada.

5.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior.

5.2.3. Termo de Compromisso assinado pelo responsável da Contratada atestando que o empreendimento irá atender a resolução CONAMA 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

5.3. Caso haja a necessidade de instalação de área de vivência e canteiro de obras, estes devem ser executados em conformidade com o item 18.5 da NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, elaborado por profissional

legalmente habilitado.

5.4. Início da execução do objeto: A execução do serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço. Os serviços que farão parte da contratação estão discriminados na Planilha Estimativa de Custos.

5.5. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.6. Para os serviços sem mão de obra exclusiva, a contratada é responsável pelo dimensionamento dos profissionais necessários para o cumprimento das respectivas demandas, observadas as legislações e normas distritais e federais que regulam o assunto.

5.7. Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

5.8. Os prestadores de serviço da contratada devem se apresentar no local de execução dos serviços uniformizados e portando os EPIs exigidos para a atividade a ser desenvolvida.

5.9. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras (NRs) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade.

5.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.12. Os procedimentos finalização da Obra constituem-se das seguintes etapas;

5.12.1. Entrega dos serviços executados com toda a documentação respectiva e comprovante do adimplemento das obrigações trabalhistas e tributarias dos prestadores de serviço;

5.12.2. Relatório final do fiscal do contrato;

5.12.3. Emissão de termo de recebimento da Obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13.1. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

6.13.1.1. Não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

6.13.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

(Art. 9, Decreto Municipal nº 48.980/2023)

6.17. São competências do gestor do contrato:

6.17.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

6.17.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

6.17.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

6.17.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

6.17.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

6.17.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

6.17.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

6.17.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

6.17.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

6.17.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

6.17.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

6.17.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

6.17.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

6.17.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

6.17.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

6.17.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

6.17.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.17.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

6.17.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

6.17.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

6.17.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
6.17.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
6.17.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
6.17.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
6.17.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Preposto

6.18. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.19. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
6.20. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e de seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de forma gradativa, as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência;
7.2.2. Multa;
7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
7.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
7.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.
7.4. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.
7.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
7.5.1. a aplicação da multa será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
7.5.2. a aplicação da multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

7.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

7.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

7.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.10.4. não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

7.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.11. Considera-se inexecução total do contrato:

7.11.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente assumida;

7.11.2. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.12. Evidenciada a inexecução total, parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

7.12.1. o adjudicatário ou contratado será intimado para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.12.2. a justificativa será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, ou, no caso da contratada, pelo fiscal do contrato, que apresentará manifestação fundamentada;

7.12.3. rejeitadas as justificativas, os autos serão submetidos à autoridade competente para decisão quanto à instauração do processo de apuração de responsabilidade;

7.12.4. poderá ser concedido, previamente, prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

7.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.14.3. comportar-se de modo inidôneo;

7.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.15. Constatada a existência de infração penal ou ato de improbidade administrativa, a autoridade competente dará ciência ao Ministério Público e, quando couber, aos órgãos de controle interno.

7.16. A sanção de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção correspondente à infração mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

7.18. O disposto no item anterior não se aplica quando já houver julgamento ou quando, pelo estágio processual, se revelar inconveniente a apuração conjunta.

7.19. As disposições deste item não afastam a aplicação cumulativa da sanção de multa.

7.20. As multas observarão a gravidade dos fatos, conforme os seguintes critérios:

7.20.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, incidente sobre o valor do saldo não atendido;

7.20.2. multa administrativa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.20.3. multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, incidente sobre o valor do contrato.

7.21. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções.

7.22. As multas não possuem caráter compensatório e não eximem a responsabilidade por perdas e danos.

7.23. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.24. A competência para instauração, julgamento e aplicação das sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

7.25. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

7.26. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.27. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.28. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.30. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.31.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.31.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.32. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.32.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.32.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.32.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.32.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.32.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei.

7.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.35.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.37. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. **Os bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **pelo(a) Fiscal do Contrato** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **pelo(a) Gestor(a) do contrato**, e será realizado por meio das seguintes atividades:

8.4. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5. emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

8.6. comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão;

8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta para:

8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua

situação.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

8.22. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos quais foram utilizadas as **Tabelas SINAPI (05/2025), GOINFRA ROD (04/2025) e GOINFRA CIVIL (04/2025).**

8.29. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.36. Não será permitido a cessão de créditos da presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, o** modo de disputa será o **FECHADO E ABERTO**, para

Execução de **OBRA COMUM**. Esta modalidade é a adequada, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de **R$ 3.680.039,05 três milhões e seiscentos e oitenta mil e trinta e nove reais e cinco centavos)**. A Concorrência assegura a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o **Artigo 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021**, que define esta modalidade para a **contratação de obras e serviços de engenharia**.

Regime da execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme justificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Da não adoção do parcelamento da solução

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o **MENOR VALOR GLOBAL** estimado para a contratação, conforme justificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Do Licitante Melhor Classificado

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

Exigência de Habilitação

9.6. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.6.1. **Habilitação jurídica:**

9.6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.1.7. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

9.6.1.7.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo

responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

9.6.1.7.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

9.6.1.7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

9.6.1.7.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

9.6.1.7.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do subitem 9.6.1.5.1;

9.6.1.7.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1.7.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6.1.7.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

9.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio

ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.6.3. **Habilitação econômico-financeira:**

9.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.6.3.2.1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.6.3.2.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.6.3.2.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.6.3.2.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.6.3.2.2. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.6.3.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

9.6.3.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstra vos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.3.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.6.3.3. Justificativa da qualificação econômico-financeira:

9.6.3.2.1. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar se o licitante possui capacidade financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da contratação, garantindo a regular execução do objeto e reduzindo riscos de inadimplemento contratual.

9.6.3.3.2. A apresentação da certidão negativa de falência justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa não se encontra em situação jurídica que possa comprometer sua continuidade operacional e sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração.

9.6.3.3.3. A exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais permite avaliar a saúde financeira da licitante, especialmente quanto à liquidez, solvência e capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo.

9.6.3.3.4. A utilização dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 demonstra-se adequada e proporcional, pois busca assegurar que a contratada disponha de condições financeiras compatíveis com a execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.6.3.3.5. A exigência alternativa de patrimônio líquido mínimo, limitada a até 10% do valor estimado da contratação, nos casos em que os índices contábeis sejam iguais ou inferiores a 1, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa resguardar a Administração quanto à capacidade econômica da futura contratada.

9.6.3.3.6. As exigências previstas neste item observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta apta

a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

9.6.4. **Habilitação técnica:**

9.6.4.1. Registro ou inscrição do profissional técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a atividade relacionada com o objeto, para fins de contratação.

9.6.4.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão competente em conformidade com as normas legais;

9.6.4.3. Atestado de capacidade técnico-profissional, apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja a própria licitante, serviços relativos a:

Qualificação Técnico- Profissional
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.

9.6.4.4. Atestado de capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, registrado no conselho competente, conforme determina o Art 67. Inciso II, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	**UNID**	**QTDE**	**QTDE EXIGIDA 50%**
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	686,75	343,38
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	163.249,04	81.624,52

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M3	410,14	205,07
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	M	3.572,3	1.786,15

9.6.4.5. Apresentar comprovação de vínculo contratual com o(s) profissional (is) referido(s) no subitem anterior, se este(s) já pertencer (em) aos quadros da empresa, sendo que neste último caso, a empresa deverá comprovar o vínculo contratual com o(s) profissional(is) na data de assinatura do contrato.

9.6.4.5.1. A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.4.5.1.1. Proprietário, sócio administrador ou dirigente da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.4.5.1.2. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

9.6.4.5.1.3. Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;

9.6.4.5.1.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

9.6.4.5.1.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestados(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

9.6.4.5.2. O profissional constante das Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, detentor do acervo técnico perante o conselho de fiscalização profissional competente, será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação, admitindo-se eventual substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Administração.

9.6.4.5.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão de registro no CREA ou CAU devidamente atualizada

9.6.4.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os profissionais indicados pelo licitante que participarão da obra, serão admitidos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.6.4.7. Atestado de visita técnica assinado por servidor do Prefeitura de Anápolis ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico ou Declaração, emitida pela licitante, de que vistoriou o local da obra e/ou que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6.5. **Outras Comprovações:**

9.6.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);

9.6.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);

9.6.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);

9.6.5.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);

9.6.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, Inciso VI);

9.6.5.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, Inciso VI);

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Inscrever o serviço de engenharia no CNO no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3. Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Executivo, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse TR e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

10.4. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.7. Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.8. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

10.9. Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou do conselho pertinente;

10.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

10.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;

10.12. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;

10.13. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

10.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16. Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da obra a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento da obra de reforma contratados;

10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, para o recebimento provisório da obra contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria de Infraestrutura Estratégica;

10.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

10.21.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.21.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.21.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Anápolis e do domicílio ou sede do contratado;

10.21.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações e;

10.27. Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

10.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.30. A contratada, fica obrigada a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

10.31. Das obrigações da contratada em atendimento aos **critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:**

10.31.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

10.31.1.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.31.1.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.31.1.3. Florestas plantadas; e

10.31.1.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.32. É responsabilidade da contratada a responsabilidade pela qualidade das obras,

materiais e serviços executados ou fornecidos, para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

10.33. É obrigatório a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

11.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

11.3. Indicar e garantir a participação de representante da empresa nas reuniões com a CONTRATADA;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura de Anápolis, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

11.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;

11.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

11.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

11.10. Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.14.1. A **Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período**.

11.14.2. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias**;

11.14.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.14.4. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

12.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

13.1. Para definir critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia, consultando o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia-Geral da União (AGU), é essencial alinhar as licitações com as normas e diretrizes que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Abaixo estão os critérios e práticas específicos para cada item mencionado, pois ao seguir essas diretrizes, as contratações públicas de obras e serviços de engenharia estarão alinhadas com os princípios de sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o cumprimento das normas legais.

13.2. **Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas**

13.2.1. **Critérios**:

13.2.1.1. Priorizar a **reutilização e reciclagem** dos resíduos gerados, reduzindo o envio para aterros sanitários.

13.2.1.2. Estabelecer metas para a redução da geração de resíduos e para a destinação ambientalmente adequada.

13.2.2. **Práticas**:

13.2.2.1. Incluir cláusulas contratuais que obriguem o contratado a comprovar a destinação correta dos resíduos.

13.2.2.2. Promover a logística reversa para materiais como entulho, metais, plásticos e outros.

13.2.2.3. Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais durante a execução da obra.

13.3. **Mitigação por condicionantes e compensação ambiental**

13.3.1. **Critérios:**

13.3.1.1. Definir medidas de compensação ambiental, como recuperação de áreas degradadas ou plantio de árvores, conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC), quando for o caso.

13.3.2. **Práticas**:

13.3.2.1. Estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação das medidas adotadas.

13.3.2.2. Garantir a participação de órgãos ambientais no processo de fiscalização.

13.4. **Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais**

13.4.1. **Critérios**:

13.4.1.1. Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com **selos de eficiência energética** (Procel, Inmetro) e certificações ambientais (como o FSC para madeira).

13.4.1.2. Incentivar o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, como energia solar, iluminação LED e sistemas de reuso de água.

13.4.2. **Práticas**:

13.4.2.1. Incluir no edital a preferência por produtos e serviços sustentáveis, com base em critérios como ciclo de vida, durabilidade e eficiência.

13.4.2.2. Estabelecer metas de redução de consumo de energia e água durante a execução da obra.

13.4.2.3. Promover a capacitação dos fornecedores e contratados em práticas sustentáveis.

13.5. **Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**

13.5.1. **Critérios**:

13.5.1.1. Garantir que o projeto e a execução da obra atendam às normas de acessibilidade da **ABNT NBR 9050** e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

13.5.1.2. Priorizar a eliminação de barreiras arquitetônicas e a inclusão de recursos como rampas, elevadores e pisos táteis.

13.5.2. **Práticas**:

13.5.2.1. Incluir no edital a obrigatoriedade de projetos acessíveis e a fiscalização de sua implementação.

13.5.2.2. Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na obra sobre normas de acessibilidade.

13.5.2.3. Realizar vistorias para garantir o cumprimento das normas durante e após a execução da obra.

13.6. **Implementação Geral**

13.6.1. **Integração dos critérios no edital**:

13.6.1.1. Incluir todos os critérios de sustentabilidade no edital de licitação, com especificações claras e mensuráveis.

13.6.1.2. Estabelecer penalidades para o descumprimento das normas e práticas sustentáveis.

13.6.2. **Monitoramento e avaliação**:

13.6.2.1. Criar um sistema de monitoramento contínuo para verificar o cumprimento dos critérios.

13.6.2.2. Promover auditorias e relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental e social da obra.

13.7. **Capacitação e engajamento**

13.7.1. Capacitar os gestores públicos, fornecedores e contratados sobre as práticas de contratações sustentáveis.

13.7.2. Envolver a comunidade e stakeholders no processo de planejamento e execução das obras.

13.8. **Referências Legais**

13.8.1. **Art. 45 da Lei nº 14.133/2021**: Estabelece os critérios de julgamento e as condições de execução do contrato, com ênfase na promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.8.2. **Art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/2010**: Determina a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, com foco na gestão de resíduos sólidos.

13.8.3. **Art. 9º, incisos II e XII da IN SEGES nº 58/2022**: Define práticas sustentáveis a serem adotadas nas contratações públicas, como a preferência por produtos e serviços que reduzam o impacto ambiental.

13.8.4. **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**: Incluir requisitos que promovam a logística reversa, a reciclagem e a destinação adequada de resíduos, conforme o art. 7º, inciso XI.

13.8.5. **IN SEGES nº 58/2022**: Observar os critérios de sustentabilidade previstos no art. 9º, incisos II e XII, que tratam da adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, como a preferência por produtos reciclados, reutilizados ou biodegradáveis.

13.9. **Conclusão**

13.9.1. **Integração dos Critérios**: Garantir que todos os critérios e práticas estejam integrados de forma coerente no instrumento convocatório, atendendo aos requisitos legais e promovendo a sustentabilidade.

13.9.2. **Documentação e Registro**: Documentar todas as decisões e justificativas nos autos do processo, garantindo a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis.

13.9.3. Seguindo essas diretrizes, o instrumento convocatório estará alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de sustentabilidade, preservando o caráter competitivo do certame e promovendo a eficiência e a responsabilidade ambiental nas contratações públicas.

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

14.1. A Lei 14.133/2025 no art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, trazem as seguintes definições:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

14.2. A adoção da modalidade de empreitada por preço unitário para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás é fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que, em seu Art. 6º, inciso XXVIII, define essa modalidade como a contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Essa escolha é justificada pela natureza técnica da obra, pela necessidade de flexibilidade na execução e pela garantia de transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos na legislação.

14.3. Outro fator que justifica essa escolha é a transparência proporcionada pelo modelo. A definição de preços unitários facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução por parte da administração pública e dos órgãos de controle, uma vez que os pagamentos são realizados conforme os serviços efetivamente executados e medidos. Isso assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa e proporcional ao trabalho realizado, minimizando riscos de desvios ou superfaturamento. Além disso, a modalidade permite maior competitividade no processo licitatório, já que as empresas podem apresentar propostas detalhadas, com preços unitários claros, promovendo a seleção da oferta mais vantajosa para o município.

14.4. A empreitada por preço unitário também oferece flexibilidade para lidar com eventuais alterações no projeto, como adaptações necessárias para atender normas técnicas ou para responder a condições específicas do local, como características do solo ou questões ambientais. Essa adaptabilidade é essencial para garantir que a obra seja concluída dentro dos padrões de qualidade exigidos, sem atrasos significativos ou aumento desproporcional de custos.

14.5. Portanto, a adoção da empreitada por preço unitário é a escolha mais adequada para as obras de pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, pois combina precisão orçamentária, controle rigoroso dos gastos e flexibilidade operacional. Essa modalidade assegura a execução eficiente do projeto, respeitando os prazos e os compromissos firmados com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, enquanto promove a entrega de uma infraestrutura de esporte e lazer de qualidade para a comunidade de Anápolis.

15. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BUILDING INFORMATION MODELLING - BIM)

15.1. O Município de Anápolis, comprometido com a transparência e em conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), vem esclarecer os motivos pelos quais os projetos em questão não foram desenvolvidos na metodologia **BIM (Building Information Modelling)**, conforme previsto no Art. 19, Inciso V, § 3º.

15.2. Em primeiro lugar, é importante contextualizar que esses projetos foram elaborados ainda sob a metodologia tradicional, antes mesmo da obrigatoriedade do BIM. A transição para essa nova abordagem exige muito mais do que a simples adoção de um software: demanda capacitação técnica, investimento em ferramentas adequadas e uma reestruturação gradual dos processos internos.

15.3. Reconhecemos plenamente os benefícios do BIM para a modernização e eficiência na

gestão de obras públicas. No entanto, essa mudança não acontece da noite para o dia. Estamos trabalhando em um plano estruturado para implementar o BIM de forma responsável, incluindo a aquisição de tecnologias, treinamento de servidores e adaptação da nossa infraestrutura. Essa é uma prioridade para a administração, mas que requer tempo e planejamento para ser executada com qualidade.

15.4. Reiteramos nosso compromisso com a inovação e a melhoria contínua dos processos. A adoção do BIM é um caminho sem volta, e Anápolis está se preparando para essa evolução, sempre com responsabilidade fiscal e transparência perante a população.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização da obra, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução da obra, deverão ser feitos por escrito;

16.5. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;

16.6. As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

16.7. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor total da contratação é estimado em **R$ 3.680.039,05 três milhões e seiscentos e oitenta mil e trinta e nove reais e cinco centavos),** conforme Planilha Orçamentária**.**

17.1.1. O valor de **R$ 2.870.210,00 (dois milhões e oitocentos e setenta mil e duzentos e dez reais)** é oriundo da **Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA e Proposta 072604/2023** a ser repassado pelo Ministério das Cidades

17.1.1.1. A despesa será consignada na Dotação Orçamentária: **210 - 15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas. Avenidas e Vicinais no Municipais de Anápolis**, Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, Fonte: **123.000**.

17.1.2. O valor de **R$ 809.829,05 (oitocentos e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos)** serão aportados como contrapartida financeira do Município

de Anápolis.

17.1.2.1. A despesa será consignada na Dotação Orçamentária: **210 - 15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas. Avenidas e Vicinais no Municipais de Anápolis**, Elemento de Despesa: **4.4.90.51**, Fonte: **100.000.**

18. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

18.1. O Projeto Executivo encontra-se disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1j07UJBTLWbXBfdgAI9gUrICDT2IqffcM?usp=drive_link.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

Responsável pela Equipe de Planejamento:

Thalitton Ruisther de Godoi Sousa
Assessor Técnico
Responsável pela solicitação

Richardo Zacharias Baiocchi
Subsecretário de Obras Públicas

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação,
Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **RICHARDO ZACHARIAS BAIOCCHI**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2383866** e o código CRC **BA2FDB94**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 65/2026 - SEMOHPUMA/DIAF/COMPRAS

Em 24 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo: 01120.00000277/2026-11

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da solicitação: **Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência e no projeto executivo em anexo.**

1.2. A necessidade da presente contratação é imperativa e multifacetada, derivando diretamente de desafios estruturais e sociais que impactam a mobilidade urbana e a segurança da população do município de Anápolis.

1.3. Conforme detalhado na Proposta 072604/2023, o problema central a ser resolvido pela pavimentação asfáltica reside na "prevenção de desastre provocada por fortes chuvas que ocorrem no período compreendido entre outubro a abril". A ausência ou a inadequação das vias em áreas como Anápolis City, Bairro da Lapa, Jardim Primavera II, Jibran El Hadj, Residencial Arco-Íris, Vivian Parque 2ª Etapa e Jardim Europa torna essas regiões vulneráveis a inundações, erosões e outros eventos adversos decorrentes das precipitações intensas, comprometendo a infraestrutura local e, mais gravemente, colocando em risco a vida e o patrimônio dos cidadãos.

1.4. Além da essencial função de prevenção de desastres, a pavimentação é fundamental para aprimorar as condições de trafegabilidade. Vias não pavimentadas ou em mau estado geram custos operacionais mais elevados para os veículos, aumento do tempo de deslocamento, problemas de saúde pública relacionados à poeira e à lama, e impactam negativamente a fluidez do trânsito. A implementação da pavimentação asfáltica, portanto, visa proporcionar "melhor trafegabilidade, diminuição de acidentes, melhoria na sinalização de trânsito", resultando em uma "melhor mobilidade urbana como um todo", conforme os "resultados esperados" descritos na Proposta 072604/2023.

1.5. A intervenção é intrínseca à ***"Ação de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano"***, buscando a ***"implantação e qualificação viária"*** para aprimorar a infraestrutura e a gestão da mobilidade em cidades e regiões. Estima-se que a contratação beneficiará diretamente as famílias residentes nas áreas de intervenção e, indiretamente, cerca de 398.869 cidadãos anapolinos, elevando substancialmente a qualidade de vida e a integração social. O Parecer Técnico CMTT/DET reitera a adequação da proposta, confirmando que a sinalização prevista é suficiente para a operação segura das vias, o que reforça a solidez técnica e a urgência dessa iniciativa para a infraestrutura municipal.

1.6. Dessa forma, a necessidade da contratação é inquestionável, pautada na segurança pública, na melhoria da infraestrutura viária e na promoção do bem-estar social, elementos que configuram o interesse público primário.

1.7. **Classificação dos Produtos/Serviços**

(**X**) Comum
( ) Específico

1.8. **Quanto ao Objeto:**

( ) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente/Equipamento
(**X**) Obras

1.9. A pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA, enquadra-se como uma **"OBRA COMUM"**. Esta classificação é fundamentada na ***Nota Técnica IBR 001/2021 — Revisão 2025 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas***, que define obra comum como aquela de baixa complexidade técnica e menor risco de execução, cujas características são objetivamente padronizáveis e utilizam métodos e materiais amplamente disponíveis no mercado local.

1.10. A análise detalhada pelos critérios da Nota Técnica corrobora essa categorização: a obra apresenta baixa complexidade técnica, perfil de risco baixo a médio, e possibilidade de padronização e utilização de recursos de mercado de domínio amplo. Dessa forma, a construção se alinha às atribuições da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SEMOHPUMA) de maneira eficiente e adequada.

.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Município de Anápolis ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que está contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.

2.2. A obra em questão é a **pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA**. Além disso, a iniciativa está respaldada pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 590, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029". A ação específica que autoriza a obra é a **1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Construção de Obras Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis**.

2.3. Essa medida reforça o compromisso da prefeitura em melhorar as condições das vias públicas, garantindo infraestrutura adequada para a população anapolina.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do serviço

3.1.1. Trata-se de execução de **"OBRA"** caracterizada como **"COMUM"** conforme Art. 6º, inciso XII e XIII, respetivamente para **pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA**, caracterizando contratação por escopo.

3.2. Critérios de sustentabilidade

3.2.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

3.2.1.1. O Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras, bem como economia de água. Pretende-se, também, o

estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

3.2.1.2. A IN 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais;

3.2.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

3.2.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

3.2.1.5. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT.

3.2.1.6. Se está adequado as Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

3.3. **Subcontratação**

3.3.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 122 da Lei 14.133/2021, admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, excluindo as partes principais e de maior relevância.

3.3.2. Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa ou o Consórcio vencedor poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo in loco tais como: medições, levantamentos, ensaios e outros estudos técnicos especializados, se aprovados pela equipe de fiscalização.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Este percentual possibilita a transferência de riscos decorrentes de inexecução contratual.

3.4.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme determinado no Art 96, § 3º.

3.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.5. Vistoria

3.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

3.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.5.3.1. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (62) 3902-1280 ou pelo e-mail: semohpuma@anapolis.go.gov.br.

3.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.6. Participação de consórcios

3.6.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

3.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a execução de obras para a **pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás**, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

3.7. Condições de participação

3.7.1. Não, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.7.1.1. SICAF;

3.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrava, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.8. Formas e Critérios de Seleção

3.8.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Executivo.

3.8.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Anápolis no que tange às exigências.

3.8.3. O regime de execução da obra será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando que essa escolha é justificada pela natureza técnica da obra, pela necessidade de flexibilidade na execução e pela garantia de transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos na legislação.

3.8.4. Trata-se de serviço de construção civil para execução de “ **OBRA COMUM”**, a ser

contratado mediante processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma **ELETRÔNICA**. Esta modalidade é a adequada, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de **R$ 3.680.039,05 três milhões e seiscentos e oitenta mil e trinta e nove reais e cinco centavos)**. A Concorrência assegura a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o **Artigo 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021** , que define esta modalidade para a **contratação de obras e serviços de engenharia**.

3.8.5. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

3.8.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.8.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

3.8.8. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.8.9. **Habilitação jurídica**

3.8.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.8.9.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.8.9.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.8.9.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.8.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.8.9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.8.9.7. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:

3.8.9.7.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da

presente licitação;

3.8.9.7.2. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.8.9.7.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório;

3.8.9.7.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica;

3.8.9.7.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do subitem 3.8.1.7.1;

3.8.9.7.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.8.9.7.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.8.9.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.8.10. **Habilitações fiscal, social e trabalhista**:

3.8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.8.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.8.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.8.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8.10.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.8.11. **Habilitação econômico-financeira:**

3.8.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.8.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.8.11.2.1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

3.8.11.2.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

3.8.11.2.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

3.8.11.2.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.8.11.2.2. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

3.8.11.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

3.8.11.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstra vos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.8.11.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

3.8.12. **Habilitação técnica:**

3.8.12.1. Registro ou inscrição do profissional técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a atividade relacionada com o objeto, para fins de contratação.

3.8.12.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão competente em conformidade com as normas legais;

3.8.12.3. Atestado de capacidade técnico-profissional, apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja a própria licitante, serviços relativos a:

Qualificação Técnico- Profissional
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.

3.8.12.4. Atestado de capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, registrado no conselho competente, conforme determina o Art 67. Inciso II, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	QTDE EXIGIDA 50%
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	686,75	343,38
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	163.249,04	81.624,52
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M3	410,14	205,07
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.	M	3.572,3	1.786,15

3.8.12.5. Apresentar comprovação de vínculo contratual com o(s) profissional (is) referido(s) no subitem anterior, se este(s) já pertencer (em) aos quadros da empresa, sendo que neste último caso, a empresa deverá comprovar o vínculo contratual com o(s) profissional(is) na data de assinatura do contrato.

3.8.12.5.1. A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proprietário, sócio administrador ou dirigente da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da

empresa licitante no CREA ou CAU;

d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestados(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

3.8.12.5.2. O profissional constante das Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, detentor do acervo técnico perante o conselho de fiscalização profissional competente, será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação, admitindo-se eventual substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Administração.

3.8.12.5.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão de registro no CREA ou CAU devidamente atualizada

3.8.12.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Os profissionais indicados pelo licitante que participarão da obra, serão admitidos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

3.8.12.7. Atestado de visita técnica assinado por servidor do Prefeitura de Anápolis ou Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico ou Declaração, emitida pela licitante, de que vistoriou o local da obra e/ou que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.8.13. **Outras Comprovações:**

3.8.13.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);

3.8.13.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);

3.8.13.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);

3.8.13.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);

3.8.13.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, Inciso VI);

3.8.13.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, Inciso VI);

3.9. Legislação relacionada

3.9.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

3.9.2. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.9.3. Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023 – “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública

direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo do Município de Anápolis.

3.9.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

3.9.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.9.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

3.9.7. Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3.9.8. Resolução Conama nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.

3.9.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 5ª edição, publicado em agosto de 2022;

3.9.10. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

3.9.11. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

3.9.12. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

3.9.13. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;

3.9.14. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate à incêndio;

3.9.15. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	Execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência e no projeto executivo em anexo	01	Unid	**3.680.039,05**	**3.680.039,05**
Valor Total Estimado da Contratação					**3.680.039,05**

4.1. As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base nos projetos elaborados. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.

4.2. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as

etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O orçamento-base foi elaborado de acordo com uma criteriosa pesquisa de preços, utilizando fontes de dados reconhecidas e validadas no cenário da engenharia pública nacional e estadual. A escolha das referências **SINAPI (05/2025), GOINFRA ROD (04/2025) e GOINFRA CIVIL (04/2025)** não foi aleatória, mas sim uma decisão estratégica para assegurar a máxima aderência aos custos de mercado e a conformidade com as exigências legais e técnicas.

5.2. O SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), constitui um balizador essencial para orçamentos de obras públicas em todo o território nacional. Desenvolvido e mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, ele oferece uma base de dados abrangente de composições de serviços e custos unitários de insumos, desagregados por estados. Sua utilização confere ao orçamento uma presunção de legalidade e aceitabilidade pelos órgãos de controle, sendo um parâmetro largamente empregado para evitar sobrepreços e subpreços, garantindo que o custo estimado reflita a realidade de mercado para projetos de infraestrutura civil, inclusive de pavimentação.

5.3. Complementarmente, foram incorporados os dados das tabelas GOINFRA ROD e GOINFRA CIVIL. Estas são referências estaduais, desenvolvidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, que oferecem informações de custos especificamente adaptadas à realidade do estado de Goiás, onde o projeto será executado. A tabela GOINFRA ROD, é particularmente pertinente, pois se dedica a custos de obras rodoviárias, que incluem a pavimentação, terraplenagem e drenagem, elementos cruciais para a precisão do orçamento do nosso objeto. Já a GOINFRA CIVIL, complementa com os custos de obras civis em geral que, eventualmente, podem tangenciar componentes do projeto.

5.4. A integração dessas três fontes permitiu a construção de um orçamento robusto e detalhado. Essa metodologia assegura que os custos unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e os encargos sociais e complementares foram pesquisados e avaliados de forma criteriosa, considerando as especificidades regionais e setoriais. Tal abordagem minimiza a margem de erro na estimativa do valor da contratação, conferindo transparência, competitividade e, acima de tudo, sustentabilidade econômica ao processo licitatório, em estrita observância ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021 sobre a fase de planejamento e a pesquisa de preços.

5.5. Além disso, a escolha da **referência NÃO DESONERADA** para a formulação do orçamento se mostrou a solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme declarado pela engenheira civil responsável, **Lorena Vieira Hatsugai** (CREA 22889/D-GO), que formalizou o embasamento técnico para esta decisão.

5.6. Em síntese, o levantamento de mercado promovido para o orçamento da obra assegura a compatibilidade técnica com as necessidades regulamentares do projeto, a relevância econômica e o atendimento aos princípios de economicidade, isonomia e eficiência, em estrita conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é estimado em **R$ 3.680.039,05 três milhões e seiscentos e oitenta mil e trinta e nove reais e cinco centavos),** conforme Planilha Orçamentária**.**

6.1.1. O valor de **R$ 2.870.210,00 (dois milhões e oitocentos e setenta mil e duzentos e dez reais)** é oriundo da **Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA e Proposta 072604/2023** a ser repassado pelo Ministério das Cidades.

6.1.2. O valor de **R$ 809.829,05 (oitocentos e nove mil e oitocentos e vinte e nove**

reais e cinco centavos) serão aportados como contrapartida financeira do Município de Anápolis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Objeto

7.1.1. A solução como um todo para a problemática da infraestrutura viária no município de Anápolis-Goiás, particularmente a pavimentação asfáltica, é concebida como um projeto abrangente e estratégico, delineado para enfrentar desafios críticos de mobilidade, segurança e prevenção de desastres. Esta iniciativa está solidamente fundamentada em um arcabouço técnico, financeiro e regulatório, visando transformar significativamente a realidade das comunidades beneficiadas.

7.1.2. Em sua essência, a solução compreende a execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica em múltiplos logradouros, estrategicamente selecionados em bairros que demonstram a mais premente necessidade. O escopo geográfico, detalhado no Quadro de Áreas - Pavimentação, abrange vias cruciais nos Setores Anápolis City (Avenida N2), Bairro da Lapa (Rua Joana Darc, Rua Monte Castelo, Rua Francisco Alves), Jardim Primavera II (Ruas JP-37, JP-34, JP-39, JP-42, JP-43), Jibran El Hadj (Rua Juriti), Residencial Arco-Íris (Rua Moema Ladeira de Melo, Rua Débora da Cunha, Rua José de Melo, Rua Maria das Graças de Almeida), Vivian Parque 2ª Etapa (Ruas Y-2 com Y-3, Y-4 com Y-5, Y-6 com Ana Cláudia), e Jardim Europa (Rua L-06, Rua L-07, Rua L-08). A escolha desses locais reflete uma análise pormenorizada das demandas, visando maximizar o impacto positivo do investimento.

7.1.3. Tecnicamente, a intervenção envolve um conjunto de processos de engenharia civil padronizados e de alta qualidade. O projeto prevê um volume considerável de corte, que se destina à adequação do subleito e à preparação da base. A aplicação de uma base com espessura de 0,15 m, totalizando, será fundamental para conferir a capacidade estrutural necessária à pavimentação. A camada final, a capa asfáltica, terá uma espessura uniforme de 3 cm em todas as vias, garantindo a durabilidade e a qualidade da superfície de rolamento. As áreas totais a serem pavimentadas, incluindo as áreas úteis e os chanfros, somam 22.891,54 m², demandando também serviços complementares como imprimação, conforme os mais rigorosos padrões da engenharia.

7.1.4. A solução não se limita à execução física da pavimentação, mas incorpora uma preocupação intrínseca com a segurança viária. O Parecer Técnico CMTT/DET atesta a suficiência da sinalização viária já contemplada nos projetos executivos, tanto horizontal quanto vertical, para a segura operação das vias. Esta validação técnica é crucial, pois confirma que os projetos estão em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 973/2022 e demais normativas, evitando a necessidade de complementações adicionais e garantindo que os trechos, caracterizados por tráfego estritamente local e ausência de interseções complexas, terão as condições adequadas para pedestres e veículos.

7.1.5. Do ponto de vista social e ambiental, a solução visa atingir resultados tangíveis e de longo prazo. A **Proposta 072604/2023** enfatiza a "prevenção de desastre provocada por fortes chuvas" como um dos principais problemas a serem resolvidos, o que confere à obra um caráter de urgência e essencialidade. Além disso, os "resultados esperados" incluem a melhoria da trafegabilidade, a diminuição de acidentes e, em última instância, a elevação da qualidade de vida dos anapolinos, beneficiando diretamente as famílias residentes nas áreas de intervenção e, indiretamente, uma população estimada em 398.869 cidadãos.

7.1.6. Financeiramente, o projeto encontra-se robustamente estruturado por meio do **Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA**, que assegura o financiamento principal. O valor global, totaliza **R$ 3.680.039,05 três milhões e seiscentos e oitenta mil e trinta e nove reais e cinco centavos).** O Município de

Anápolis, como proponente, aportará uma **contrapartida de R$ 809.829,05 (oitocentos e nove mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos)**, sendo aportado pelo **Ministério das Cidades o Repasse de R$ 2.870.210,00 (dois milhões e oitocentos e setenta mil e duzentos e dez reais)**, a viabilidade econômica está garantida, complementada por um cronograma de desembolso que confere previsibilidade à gestão dos recursos.

7.1.7. Por fim, a forma de execução da solução se dará pela contratação de empresa especializada, justificando-se pela complexidade técnica, pela necessidade de expertise e maquinário específicos, e pela otimização de recursos públicos. Esta abordagem garante que a obra será realizada por profissionais com comprovada capacidade técnica e gerencial, mitigando riscos para a Administração Pública e assegurando a entrega de uma infraestrutura de alta qualidade.

7.1.8. Em síntese, a solução se apresenta como um plano de ação integrado, que combina rigor técnico na engenharia, conformidade regulatória na sinalização, responsabilidade social na prevenção de desastres e melhoria da qualidade de vida, e solidez financeira na gestão dos recursos, tudo executado por meio de um modelo de contratação eficiente e adequado, refletindo uma visão holística e estratégica para o desenvolvimento urbano de Anápolis.

7.2. Classificação do objeto

7.2.1. Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme do Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, regida pela Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

7.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021

7.3. Escopo da contratação

7.3.1. Execução de obra de construção observando o Projeto Executivo, Memorais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro previsto.

7.3.2. Necessidade da contratação:

7.3.2.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o Município de Anápolis não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários

7.3.3. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEMOHPUMA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica juntada aos demais documentos que dão suporte aos projetos para execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás.

7.3.4. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.

7.3.5. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

7.4. Regime da contratação

7.4.1. CONTRATAÇÃO CONVENCIONAL

7.4.1.1. O regime de contratação convencional caracteriza-se pela contratação da obra com base em um projeto executivo previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto executivo e no cronograma licitatório.

7.4.1.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto executivo poderá ser

alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantido as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

7.4.1.3. Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado. É recomendado para projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

7.5. Regime da execução

7.5.1. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

7.5.1.1. O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

7.5.1.2. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

7.5.1.3. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

7.5.1.4. Esse regime foi adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. Exemplos típicos incluem execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rochas, implantação irregular etc.

7.6. Complexidade técnica

7.6.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional. O projeto executivo foi aprovado pela **REGOV/AN – Representação Executiva de Governo Anápolis/GO da CAIXA Econômica Federal** Representante do Ministério das Cidades no **Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA**, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em **OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA** conforme alínea "a" do inciso XXI, do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

7.6.2.1. Os serviços a serem realizados possuem um nível menor de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;

7.6.2.2. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

7.6.2.3. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

7.6.2.4. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

7.6.2.5. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

7.7. Critério de julgamento

7.7.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO**, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

7.8. Modo de disputa

7.8.1. O modo de disputa será o **FECHADO E ABERTO**, conforme definido pelo Art. 22, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME e do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. O modelo de disputa foi escolhido pelos seguintes motivos:

7.8.2.1. Evitar um possível empate com fase aberta ao final;

7.8.2.2. Controle das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes por meio da etapa fechada;

7.8.2.3. Qualificar a disputa da etapa aberta, evitando o risco de reduções excessivas dos valores propostos de forma a ser tornarem possivelmente contratos inexequíveis.

7.9. Etapas, prazos de entrega e remuneração

7.10. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto Executivo

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

8.2. Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela **não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação**.

8.3. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

8.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

8.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a execução deste projeto de pavimentação asfáltica são amplos e impactam diretamente a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população de Anápolis. Com base nas informações contidas nos documentos, podemos delinear os objetivos alcançáveis de forma clara e objetiva:

9.1.1. **Melhoria da Trafegabilidade:** Um dos resultados mais imediatos e visíveis é a garantia de uma **melhor trafegabilidade** nas vias contempladas. A pavimentação proporcionará superfícies de rolamento uniformes e adequadas, facilitando o trânsito de veículos e pedestres e reduzindo o desgaste mecânico dos automóveis.

9.1.2. **Diminuição de Acidentes:** A melhoria das condições das vias e a adequada sinalização de trânsito contribuem para a **diminuição de acidentes**, tornando o

ambiente viário mais seguro para todos os usuários, incluindo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

9.1.3. **Aprimoramento da Sinalização de Trânsito:** O projeto já contempla a devida sinalização viária horizontal e vertical, conforme atestado no Parecer Técnico CMTT/DET. A implementação da pavimentação asfáltica permitirá a correta aplicação e manutenção dessa sinalização, resultando em uma **melhoria na sinalização de trânsito** e, consequentemente, na organização do fluxo.

9.1.4. **Otimização da Mobilidade Urbana:** Em conjunto, a melhor trafegabilidade e a sinalização aprimorada contribuirão para uma **melhor mobilidade urbana como um todo**. Isso significa redução nos tempos de deslocamento, maior fluidez do tráfego e acesso facilitado a diferentes regiões do município, integrando melhor as áreas urbanas.

9.1.5. **Elevação da Qualidade de Vida da População:** O somatório desses resultados culminará em uma **melhora significativa na qualidade de vida da população anapolina**. A redução de poeira e lama em vias não pavimentadas, a diminuição do estresse no trânsito, o acesso facilitado a serviços e a maior segurança no deslocamento impactam positivamente o bem-estar dos cidadãos.

9.1.6. **Prevenção de Desastres Naturais:** Um resultado de crucial importância, é a **prevenção de desastres provocados por fortes chuvas**. A pavimentação e a consequente estruturação do sistema viário, incluindo a drenagem superficial, são essenciais para evitar erosões, alagamentos e danos à infraestrutura e à segurança dos moradores durante o período chuvoso (outubro a abril).

9.1.7. **Benefício Direto e Indireto à População:** O projeto visa **atender diretamente as famílias residentes na área de intervenção** e, de forma indireta, **beneficiar cerca de 398.869 cidadãos anapolinos e demais transeuntes do Município**, conforme o *Extrato Proposta 342*. Isso demonstra a abrangência do impacto e a natureza inclusiva dos benefícios.

9.2. Em suma, os resultados pretendidos vão muito além da simples camada de asfalto, representando um avanço robusto na infraestrutura urbana que culmina em maior segurança, funcionalidade e, fundamentalmente, na promoção de um ambiente urbano mais resiliente e com maior bem-estar para os cidadãos de Anápolis.

.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. **Planejamento e Preparação do Projeto**

10.1.1. Revisão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Executivo: Assegurar que o estudo técnico preliminar, termo de referência e o projeto executivo em especial o memorial descritivo e planilha orçamentária estejam completos, aprovados e em conformidade com as normas vigentes.

10.1.2. Levantamento de Necessidades: Identificar todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra, conforme especificado nos documentos anexos.

10.2. **Procedimentos Administrativos**

10.2.1. Licenciamento e Autorizações: Obtiver todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, incluindo licenças ambientais.

10.2.2. Verificação de Recursos Financeiros: Assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros, confirmando o montante repassado através do Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA e de contrapartida do Município de Anápolis.

10.3. **Processo de Licitação**

10.3.1. Elaboração de Edital de Licitação: Desenvolver um edital de licitação detalhado com base nas especificações técnicas e legais, garantindo que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a legislação vigente.

10.3.2. Publicação e Divulgação: Publicar o edital no **Portal Nacional de Contratações**

Públicas (PNCP), no **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município de Anápolis** e em **Jornal de Grande Circulação**, conforme exigência legal.

10.4. **Avaliação de Propostas e Seleção de Fornecedores**

10.4.1. Análise de Propostas: Designar uma comissão de contratação para avaliar as propostas recebidas, e analisar os documentos de habilitação, garantindo que cumpram os requisitos estabelecidos no edital.

10.4.2. Negociação e Seleção: Contratar a empresa que melhor atende aos critérios de capacidade técnica, experiência e custo.

10.5. **Contratação e Gestão do Contrato**

10.5.1. Formalização do Contrato: Celebrar o contrato com a empresa selecionada, assegurando que todos os termos e condições estejam classificados.

10.5.2. Supervisão e Monitoramento: Designar uma equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras, garantindo que os prazos e padrões de qualidade sejam cumpridos.

10.6. **Comunicação e Engajamento com a Comunidade**

10.6.1. Informação Pública: Manter a comunidade informada sobre o andamento do projeto, prazos e benefícios esperados com apavimentação asfáltica nos setores Anápolis City (Avenida N2), Bairro da Lapa (Rua Joana Darc, Rua Monte Castelo, Rua Francisco Alves), Jardim Primavera II (diversas Ruas JP), Jibran El Hadj (Rua Juriti), Residencial Arco-Íris (Ruas Moema Ladeira de Melo, Débora da Cunha, José de Melo, Maria das Graças de Almeida), Vivian Parque 2ª Etapa (Ruas Y e Ana Cláudia), e Jardim Europa (Ruas L-06, L-07, L-08).

10.6.2. Interação com os Interessados: Envolver grupos comunitários e lideranças locais para garantir o apoio e o sucesso da iniciativa.

10.7. Publicação e Transparência

10.7.1. Publicação da Homologação e do Contrato: Após a homologação e a celebração do contrato, publicar o inteiro teor da homologação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Anápolis, conforme o art. 54, §3º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo.

10.7.1.1. Publicar o Extrato da Homologação e do Contrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Anápolis.

10.7.2. Transparência no Andamento da Obra: Divulgar informações sobre andamento e etapas da obra em veículos oficiais, demonstrando compromisso com a eficiência e a aplicabilidade dos recursos públicos.

10.8. **Avaliação e Ajustes Futuros**

10.8.1. Monitoramento Contínuo: Implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o progresso da obra e a eficácia das estratégias adotadas.

10.8.2. Revisão e Aprendizado: Ao final do projeto, realizar uma revisão completa, registrando lições aprendidas e identificando áreas para melhorias em futuros projetos de infraestrutura no esporte e lazer de Anápolis.

10.9. O planejamento cuidadoso e a execução meticulosa das etapas acima asseguram que a execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás, conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA, se torne uma realidade eficaz e funcional, proporcionando melhorias significativas na infraestrutura viária de Anápolis. A administração precisa atuar de forma integrada, respeitando prazos, normas e o compromisso social de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

11.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

11.3. Esta contratação possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução de obras de infraestrutura, como a pavimentação asfáltica, mesmo com seus inegáveis benefícios sociais e econômicos, invariavelmente acarreta a possibilidade de impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. É fundamental que, na fase de planejamento e durante toda a execução, haja uma análise detalhada desses potenciais impactos e a implementação de medidas mitigadoras eficazes.

12.2. Impactos Negativos Potenciais durante a Fase de Execução:

12.2.1. **Qualidade do Ar:** Durante a fase de terraplenagem, que envolve um volume significativo de "CORTE há a geração de material particulado (poeira), afetando a qualidade do ar nas proximidades do canteiro de obras. Além disso, a operação de maquinário pesado (escavadeiras, rolos compactadores, caminhões) contribui para a emissão de gases poluentes e ruídos, especialmente a partir da queima de combustíveis fósseis. A produção e aplicação de massa asfáltica, particularmente a quente, pode liberar compostos orgânicos voláteis (COVs) e fumaça, com potencial impacto na saúde dos trabalhadores e da população adjacente.

12.2.2. **Recursos Hídricos e Solo:** O movimento de terra pode alterar a dinâmica natural de escoamento superficial da água, aumentando o risco de erosão e assoreamento de corpos d'água próximos, caso não haja controle adequado. Vazamentos acidentais de óleo, graxa ou combustíveis dos equipamentos podem contaminar o solo e, por percolação, atingir o lençol freático. A compactação do solo nas áreas de empréstimo ou descarte também pode reduzir sua permeabilidade e fertilidade.

12.2.3. **Ruído:** O elevado nível de ruído gerado por martelos pneumáticos, motores de equipamentos, britadores (se houver), caminhões e o tráfego de veículos de apoio pode causar desconforto e estresse à fauna local e à população residente, especialmente em áreas habitacionais.

12.2.4. **Geração de Resíduos:** As obras geram resíduos sólidos diversos, incluindo solo excedente, entulhos de construção, embalagens de materiais, óleos e filtros usados, que necessitam de descarte adequado para evitar a contaminação ambiental.

12.2.5. **Impacto na Fauna e Flora:** Embora as vias urbanas já sejam ambientes antropizados, a remoção de vegetação para alargamento ou implantação de canteiros, mesmo que pequena, pode afetar micro-habitats e, consequentemente, a fauna associada. O ruído e o movimento intenso também podem afastar pequenos animais.

12.3. Impactos Positivos Potenciais na Fase Operacional:

12.3.1. **Melhoria da Drenagem e Prevenção de Inundações:** Um dos resultados mais significativos e explicitamente mencionados na Proposta 072604/2023 é a "prevenção de desastre provocada por fortes chuvas". A pavimentação asfáltica, quando associada a um sistema de drenagem pluvial bem projetado e executado, permite o adequado escoamento da água da chuva, reduzindo a incidência de enchentes, alagamentos e processos erosivos em vias não pavimentadas ou degradadas. Isso não só protege a infraestrutura, mas também minimiza os riscos à segurança e ao patrimônio dos moradores.

12.3.2. **Redução da Poluição por Poeira:** A pavimentação elimina a emissão de poeira proveniente de vias não pavimentadas, um fator que causa desconforto, problemas respiratórios e sujidade em residências e comércios adjacentes. Esta melhoria na

qualidade do ar local contribui diretamente para a saúde e o bem-estar da população.

12.3.3. **Diminuição da Erosão do Solo:** Em áreas não pavimentadas, a ação da água da chuva e do tráfego veicular pode causar erosão do leito das vias. A pavimentação protege o solo subjacente, estabilizando a superfície e prevenindo a perda de material.

12.3.4. **Redução da Contaminação do Solo e da Água:** Vias pavimentadas, se adequadamente mantidas e com drenagem eficiente, podem reduzir a infiltração de poluentes diretamente no solo e em corpos d'água, especialmente quando comparadas a vias de terra que podem absorver e carregar contaminantes.

12.4. Medidas de Controle e Mitigação:

12.4.1. Para que os impactos negativos sejam minimizados e os positivos maximizados, a solução como um todo deve ser acompanhada de um rigoroso Plano de Gestão Ambiental (PGA). Este plano deve incluir:

12.4.1.1. **Controle de Emissões e Poeira:** Umectação de vias e pilhas de material, manutenção preventiva de veículos e equipamentos.

12.4.1.2. **Gestão de Resíduos:** Segregação, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

12.4.1.3. **Controle de Ruído:** Utilização de equipamentos com níveis de ruído controlados e, quando necessário, isolamento acústico e restrição de horários de trabalho.

12.4.1.4. **Proteção de Recursos Hídricos:** Implementação de barreiras de sedimentos, caixas de decantação e técnicas de revegetação para controle de erosão e assoreamento.

12.4.1.5. **Plano de Comunicação Social:** Informar a comunidade sobre as etapas da obra, possíveis transtornos e canais de comunicação para dúvidas e reclamações.

12.5. Em suma, embora a pavimentação asfáltica traga consigo a inerente responsabilidade de gerenciar impactos ambientais durante sua construção, os benefícios ambientais e sociais resultantes, particularmente no que concerne à prevenção de desastres e à melhoria da saúde pública pela redução da poeira, são preponderantes e essenciais para a sustentabilidade e a qualidade de vida nas áreas urbanas. A atenção minuciosa a esses detalhes, desde o planejamento, é o que garante que a obra cumpra seu propósito de forma harmoniosa com o meio ambiente

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda a análise técnica e estratégica apresentada, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação asfáltica em Anápolis é de plena justificação e conformidade.

13.2. Esta contratação não se configura como uma mera conveniência administrativa, mas sim como uma necessidade pública premente e inadiável. A urgência em mitigar os riscos de desastres causados pelas fortes chuvas no período crítico entre outubro e abril, que impactam diretamente a segurança e o patrimônio da população, eleva este projeto a um patamar de alta prioridade. A pavimentação transcende a simples melhoria estética, posicionando-se como uma medida essencial de segurança pública e de infraestrutura resiliente.

13.3. A descrição da solução como um todo demonstra um planejamento robusto e detalhado, abrangendo desde a identificação precisa dos logradouros em diversos bairros: Anápolis City, Bairro da Lapa, Jardim Primavera II, Jibran El Hadj, Residencial Arco-Íris, Vivian Parque 2ª Etapa e Jardim Europa, até a especificação técnica dos volumes de corte, base e espessura da capa asfáltica, como evidenciado no Projeto Executivo. A validação técnica da sinalização viária, atestada pelo Parecer Técnico CMTT/DET, reforça a consistência do projeto e sua adequação às normativas de trânsito, garantindo a segurança operacional das vias.

13.4. A pesquisa de preços realizada, fundamentada em fontes reconhecidas como SINAPI (05/2025), GOINFRA ROD (04/2025) e GOINFRA CIVIL (04/2025), assegura que o orçamento-base reflete os custos de mercado, promovendo a economicidade e a competitividade do futuro processo licitatório. Este rigor na estimativa de valor é um pilar fundamental da Lei nº 14.133/2021, que visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.5. Financeiramente, o projeto está solidamente embasado pelo Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA, que garante os recursos necessários e um cronograma de desembolso previsível. Esta segurança financeira é crucial para a continuidade e o sucesso da execução da obra.

13.6. Quanto à descrição de possíveis impactos ambientais, a análise realizada permite identificar tanto os desafios quanto as oportunidades. Embora haja impactos negativos inerentes à fase de execução (emissões, ruído, resíduos), a solução já prevê um ganho ambiental significativo na fase operacional, como a redução da poluição por poeira e, principalmente, a melhoria da drenagem e a prevenção de inundações, o que é um fator ambiental e social positivo de grande relevância para as áreas afetadas. A gestão desses impactos, através de um plano ambiental rigoroso, será parte integrante do contrato.

13.7. Finalmente, a opção pela contratação de empresa especializada se alinha perfeitamente aos princípios da eficiência, economicidade e busca pela melhor solução, conforme a Lei 14.133/2021. Empresas do setor possuem a expertise técnica, a capacidade gerencial e o parque de máquinas necessários para executar uma obra desta magnitude e complexidade, transferindo à contratada os riscos inerentes à execução e permitindo que a Administração foque na fiscalização e no controle da qualidade.

13.8. Em síntese, a contratação em tela é adequada, necessária e estratégica, representando a resposta mais eficaz e eficiente para as demandas identificadas. Está alinhada aos preceitos legais e técnicos, demonstrando a transparência e a responsabilidade da gestão pública na busca por melhorias substanciais na infraestrutura urbana e na qualidade de vida dos cidadãos de Anápolis.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

Responsável pela Equipe de Planejamento:

Thalitton Ruisther de Godoi Sousa
Assessor Técnico
Responsável pela solicitação

Richardo Zacharias Baiocchi
Subsecretário de Obras Públicas

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação,
Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Thalitton Ruisther de Godoi Sousa**, **Assessor Técnico**, em 24/02/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICHARDO ZACHARIAS BAIOCCHI**, **Subsecretário(a)**, em 24/02/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima**, **Secretário(a)**, em 25/02/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2226148** e o código CRC **BBED20E3**.

Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , SEDE DA PREFEITURA - - www.anapolis.go.gov.br

ANEXO II

PROJETOS EXECUTIVOS E DOCUMENTAÇÕES AFINS

Os projetos executivos e documentações afins, estão disponíveis no link:
https://drive.google.com/drive/folders/11jCbmkNA4YGOeijW80J8YxNcxvYT4fWx?usp=drive_link

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Endereço: Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030.
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX).

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na ....., C.N.P.J. n.º ....., através de seu representante legal Sr. (a) ....., cargo ....., CREDENCIA o (a) Sr. (a) ....., para representá-la perante a PREFEITURA DE ANÁPOLIS, na sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX),** outorgando-lhe plenos poderes para negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas e praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases licitatórias.

Localidade, ___ de _____de 2025.

___ (assinatura)__
CARGO

ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX).

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

Prezados Senhores,

___(**nome da empresa**)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(**endereço completo**)___, tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste edital;

b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ___ (**indicar a nacionalidade**) ___;

c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
d) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos do artigo 27 e art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.
e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

f) Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Código Tributário Municipal;

g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

h) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

i) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Anápolis, aos dias de de 2025.

_____
Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

ANEXO V
CARTA PROPOSTA

Data:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX).
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

Prezados Senhores,

___(**nome da empresa**)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(**endereço completo**)___ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, **conforme planilhas* constantes em nossa proposta**, cujo Valor Global é de R$_____ (_____).

OBJETO	VALOR TOTAL

CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Declaramos que temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Anápolis, aos dias de de 2025.

_____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VI
GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CARTA DE FIANÇA - R$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede..... da cidade ....., do Estado ....., por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma ..... sediada à ..... da cidade ..... do Estado ..... até o limite de R$ ..... (.....) para efeito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 (90XXX)**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em ..... .

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., ... de ..... de .....

Banco .....

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° 01120.00000495/2026-48)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ANÁPOLIS - GO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.067.479/0001-46**, neste ato representado pelo Sr. **Thiago de Sá Lima**, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso da competência delegada pelo **Decreto n° 52.366 de 13 de novembro de 2025** publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis em 13 de novembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 01120.00000495/2026-48** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX (XXXXXX)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura para a pavimentação asfáltica em vários bairros do município de Anápolis - Goiás , conforme Contrate de Repasse 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência e no projeto executivo em anexo**:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Projeto Executivo

1.2.4. O Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica, documento SEI nº 2196865, e o Projeto Executivo de Sinalização Viária, documento SEI nº 2196876;

1.2.5. O Cronograma físico-financeiro;

1.2.6. O Edital de **Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX (XXXXXX)**;

1.2.7. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** com regime de **CONTRATAÇÃO CONVENCIONAL** que caracteriza-se pela contratação da obra com base em um projeto executivo previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto executivo e no cronograma licitatório

1.4. O cronograma físico-financeiro integra o presente contrato como anexo e servirá de parâmetro para acompanhamento, medição e controle da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses** contados da publicação do Contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência da execução é de **06 (seis) meses** contados da Ordem de Serviço conforme o cronograma físico-financeiro.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for

concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A matriz de alocação de riscos integra o presente contrato e consta da Análise de Riscos da Contratação, documento SEI nº [indicar], constante do Processo Administrativo nº 01120.00000495/2026-48, devendo o edital, o contrato e seus anexos refletirem a mesma distribuição de responsabilidades entre a Administração e o CONTRATADO, quando aplicável.

3.3. 3.3. Os riscos atribuídos ao CONTRATADO, ao CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes observarão a matriz aprovada nos autos, sem prejuízo da aplicação das regras legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando configuradas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato .

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.680.039,05 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, trinta e nove reais e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Anápolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio económico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução, de todos os projetos;

8.1.18.2. Termo de Recebimento Provisório;

8.1.18.3. Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Integram as obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, especialmente o fornecimento dos elementos necessários à execução do objeto, a realização do empenho da despesa, o acompanhamento e a fiscalização da execução, o atesto da nota fiscal/fatura, a notificação formal de vícios, defeitos, incorreções, advertências e penalidades, e a decisão expressa sobre solicitações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Integram as obrigações do CONTRATADO aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, especialmente a inscrição do serviço de engenharia no CNO, quando aplicável; a execução da obra conforme Plano de Trabalho, Projeto Executivo, proposta comercial, edital, anexos e demais documentos do processo; o recolhimento das taxas referentes à ART, RRT e/ou TRT; a observância do cronograma de execução; a elaboração do Diário de Obra; a realização de ensaios, testes e controles tecnológicos, quando cabíveis; e o cumprimento das exigências de sustentabilidade.

9.3. A contratada, fica obrigada a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se, nos termos do Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA, pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, correções ou refazimentos sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.28. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.28.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.34. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.45. Apresentar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução, a ART, RRT e/ou TRT, conforme a natureza dos serviços executados e os profissionais responsáveis, para identificação formal da responsabilidade técnica pela execução contratual;

9.46. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.47. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.49. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o

andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.50. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.51. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.51.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.51.3. florestas plantadas; e

9.51.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.52. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.52.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.52.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.52.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.52.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.53.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.53.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.53.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.53.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.53.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.53.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.53.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.54. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.54.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.55. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

11.1.1.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.1.1.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.1.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.1.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, a ser indicada pela contratante.

11.1.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.1.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.1.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.1.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

11.1.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.1.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.1.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.1.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.1.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.1.11.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.1.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

11.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do

inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA e de contrapartida financeira do Município de Anápolis/GO, conforme adequação orçamentária constante do Termo de Referência.

15.1.1. O valor de R$ 2.870.210,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e duzentos e dez reais) é oriundo do Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA e da Proposta nº 072604/2023, a ser repassado pelo Ministério das Cidades.

15.1.2. Para os recursos do repasse, a despesa será consignada na dotação orçamentária: 210 - 15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 123.000.

15.1.3. O valor de R$ 809.829,05 (oitocentos e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) será aportado como contrapartida financeira do Município de Anápolis.

15.1.4. Para a contrapartida municipal, a despesa será consignada na dotação orçamentária: 210 - 15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 100.000.

15.1.5. Nota de empenho: [indicar].

15.1.6. O objeto encontra previsão no Plano Plurianual 2026/2029, nos termos da Lei Complementar nº 590, de 16 de dezembro de 2025, especialmente na ação 1057, conforme informação constante dos autos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Caso a vigência contratual extrapole o exercício financeiro, deverá constar dos autos a comprovação da previsão do objeto nas metas do Plano Plurianual ou, alternativamente, a demonstração de que o empenho necessário será realizado até 31 de dezembro do exercício de conclusão da licitação, conforme orientação lançada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. O cronograma físico-financeiro constante dos autos integra este contrato para fins de medição, monitoramento e controle da execução das obras e serviços, devendo conter a especificação das etapas executivas, dos prazos, dos percentuais de execução e dos valores correspondentes a cada etapa.

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente | PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

gov.br Documento assinado digitalmente LORENA VIEIRA HATSUGAI Data: 07/10/2025 11:36:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente THIAGO DE SÁ LIMA Data: 07/10/2025 15:02:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

FONTES: SINAPI (05/2025) - GOINFRA ROD (04/2025) - GOINFRA CIVIL (04/2025)
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

AUTOR DO ORÇAMENTO
Eng. Civil - Lorena Vieira Hatsugai
CREA 220890-GO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HAB., PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE
Thiago de Sá Lima

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR C/ BDI	PESO (%)	MÊS - 1		MÊS - 2		MÊS - 3		MÊS - 4	
				SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 20.205,72	0,55%	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
1.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 139.016,73	3,78%	7,43	7,43	17,15	24,58	22,77	47,35	23,34	70,69
1.3.	CANTEIRO DE OBRAS	R$ 17.317,26	0,47%	7,43	7,43	17,15	24,58	22,77	47,35	23,34	70,69
1.4.	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	R$ 6.592,83	0,18%	50,00	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
1.5.	TERRAPLANAGEM	R$ 380.377,85	10,34%	40,00	40,00	35,00	75,00	25,00	100,00	0,00	100,00
1.6.	BASE	R$ 431.322,72	11,72%	20,00	20,00	30,00	50,00	30,00	80,00	20,00	100,00
1.7	REVESTIMENTO ASFÁLTICO CBUQ	R$ 1.581.299,84	42,97%	0,00	0,00	15,00	15,00	20,00	35,00	30,00	65,00
1.8.	DRENAGEM SUPERFICIAL	R$ 448.298,23	12,18%	0,00	0,00	10,00	10,00	25,00	35,00	25,00	60,00
1.9.	CALÇADAS	R$ 598.315,38	16,26%	0,00	0,00	10,00	10,00	25,00	35,00	25,00	60,00
1.10	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 57.292,49	1,56%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FINAL INCLUSO B.D.I	R$ 3.680.039,05	100%	273.533,43	273.533,43	631.196,68	904.730,11	838.001,90	1.742.732,01	858.796,25	2.601.528,26
	TOTAL EM PORCENTAGEM			7,43%	7,43%	17,15%	24,58%	22,77%	47,36%	23,34%	70,69%

Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente | PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

FONTES: SINAPI (05/2025) - GOINFRA ROD (04/2025) - GOINFRA CIVIL (04/2025)
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR C/ BDI	PESO (%)	MÊS - 5		MÊS - 6	
				SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 20.205,72	0,55%	0,00	100,00	0,00	100,00
1.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 139.016,73	3,78%	22,30	92,99	7,01	100,00
1.3.	CANTEIRO DE OBRAS	R$ 17.317,26	0,47%	22,30	92,99	7,01	100,00
1.4.	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	R$ 6.592,83	0,18%	0,00	50,00	50,00	100,00
1.5.	TERRAPLANAGEM	R$ 380.377,85	10,34%	0,00	100,00	0,00	100,00
1.6.	BASE	R$ 431.322,72	11,72%	0,00	100,00	0,00	100,00
1.7	REVESTIMENTO ASFÁLTICO CBUQ	R$ 1.581.299,84	42,97%	35,00	100,00	0,00	100,00
1.8.	DRENAGEM SUPERFICIAL	R$ 448.298,23	12,18%	20,00	80,00	20,00	100,00
1.9.	CALÇADAS	R$ 598.315,38	16,26%	20,00	80,00	20,00	100,00
1.10	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 57.292,49	1,56%	40,00	40,00	60,00	100,00
	TOTAL FINAL INCLUSO B.D.I	R$ 3.680.039,05	100%	820.557,14	3.422.085,41	257.953,64	3.680.039,05
	TOTAL EM PORCENTAGEM			22,30%	92,99%	7,01%	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anápolis-GO, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Nome
Fiscal Técnico do Contrato

Nome
Gestor Administrativo do Contrato

Nome
Fiscal Administrativo do Contrato

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Documento assinado eletronicamente por **Meggy Felix Silva Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 05/05/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2384087** e o código CRC **59BA0796**.

ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo: 01120.00000495/2026-48

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente análise tem como propósito identificar, avaliar e propor estratégias de tratamento para os riscos inerentes à contratação de empresa especializada para as obras de pavimentação asfáltica no município de Anápolis-GO, projeto vinculado ao Contrato de Repasse nº 955472/2023/MCIDADES/CAIXA. O objetivo é assegurar que o processo licitatório e a subsequente execução contratual transcorram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo a máxima eficiência, economicidade e a entrega dos resultados esperados para a população. A gestão de riscos é uma ferramenta indispensável para mitigar incertezas e proteger o interesse público, especialmente em contratações de alta materialidade e relevância social.

2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

2.1. Com base na documentação analisada, os principais riscos identificados podem ser categorizados da seguinte forma:

2.1.1. **Risco Legal/Regulatório:**

2.1.1.1. **R1: Não cumprimento dos prazos para início do processo licitatório.** A Caixa informa um prazo de 60 dias para o início do processo licitatório a partir do "Aceite/Fase de Análise" no Transferegov.br.

2.1.1.2. **R2: Falhas na publicidade do edital.** A Lei nº 14.133/2021 exige publicidade no PNCP, Diário Oficial da União, do Estado/Município e jornal de grande circulação.

2.1.1.3. **R3: Restrições em ano eleitoral.** O e-mail da Caixa alerta sobre a não permissão de emissão de Autorização de Início de Execução de Objeto/Obra (AIO) durante os 3 meses que antecedem o dia da votação em ano eleitoral.

2.1.2. **Risco Financeiro:**

2.1.2.1. **R4: Inexequibilidade orçamentária por diferença entre valor licitado e plano de trabalho.** A Caixa prevê a alteração dos valores de contrapartida e repasse se o valor licitado for inferior ao previsto no Plano de Trabalho.

2.1.2.2. **R5: Bloqueio de conta ou rescisão contratual por falta de execução financeira.** A Caixa estabelece bloqueio após 365 dias sem execução financeira e rescisão após 180 dias do bloqueio.

2.1.2.3. **R6: Inadimplência do contratado com tributos e encargos.** Risco de que a contratada não cumpra com suas obrigações fiscais e trabalhistas, o que pode gerar corresponsabilidade da Administração.

2.1.2.4. **R7: Atrasos no pagamento pela Administração.** Risco de gerar atualização monetária e potenciais litígios.

2.1.3. **Risco Técnico/Operacional:**

2.1.3.1. **R8: Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada.** Empresas sem qualificação podem gerar paralisação de serviços e prejuízos. As exigências de qualificação técnica são detalhadas.

2.1.3.2. **R9: Falhas na execução da obra e não conformidade com o projeto.** Risco de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais, o que pode levar a reparos, retrabalhos e atrasos.

2.1.3.3. **R10: Atraso na execução da obra.** Pode ser decorrente de falhas na contratada, intempéries ou outros fatores, impactando o cronograma.

2.1.3.4. **R11: Problemas com a subcontratação.** Embora limitada a 25% e sem as parcelas principais, a subcontratação ainda pode gerar riscos de qualidade, fiscalização e responsabilidade.

2.1.3.5. **R12: Insuficiência na fiscalização e gestão do contrato.** A ausência ou inadequação da fiscalização pode comprometer a qualidade e o cumprimento do objeto.

2.1.4. **Risco Ambiental:**

2.1.4.1. **R13: Impactos ambientais negativos durante a execução.** Geração de poeira, ruído, resíduos, risco de contaminação de solo e água, e impacto na fauna e flora.

3. PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

3.1. A avaliação da probabilidade de ocorrência considera o contexto do projeto, a experiência da Administração e a existência de mecanismos de controle prévios.

3.1.1. **Alta (A):** É muito provável que ocorra, ou já ocorreu em projetos similares.

3.1.2. **Média (M):** Há uma chance considerável de ocorrência.

3.1.3. **Baixa (B):** É pouco provável que ocorra

.

Risco	Probabilidade	Justificativa
R1	M	Prazos processuais são sempre desafiadores, especialmente com diversas etapas de validação e comunicação interinstitucional (CAIXA, MCIDADES).
R2	B	Há clareza nas exigências de publicidade da NLL e nos documentos, e a Administração está ciente dos canais.
R3	M	O ano eleitoral de 2026 já está no horizonte. A previsão de contratação é abril de 2025, e o prazo de execução de 6 meses é até outubro de 2025, antes do período crítico eleitoral, mas a AIO depende de verificação de documentos após a licitação, que pode estender-se.
R4	B	A planilha orçamentária é detalhada e baseada em fontes confiáveis (SINAPI, GOINFRA), o que reduz a chance de grandes variações.
R5	B	O projeto possui financiamento assegurado via Contrato de Repasse e cronograma de desembolso, o que minimiza a probabilidade.
R6	M	Problemas de inadimplência fiscal/trabalhista são recorrentes em contratações públicas, exigindo fiscalização contínua.
R7	B	O Termo de Referência prevê penalidades e atualização monetária, incentivando o cumprimento dos prazos.
R8	M	Apesar das exigências rigorosas de qualificação, sempre há o risco de falhas na análise ou na efetiva capacidade do contratado.
R9	M	Obras de engenharia são suscetíveis a imprevistos e desvios de qualidade, exigindo fiscalização constante.
R10	M	Fatores externos (chuvas intensas, por exemplo, que são uma das justificativas da obra) e internos podem causar atrasos.
R11	M	A subcontratação, mesmo que parcial, introduz um terceiro na cadeia de responsabilidade, aumentando a complexidade de gestão.
R12	M	A fiscalização e gestão de contrato exigem equipes dedicadas e capacitadas, havendo risco de sobrecarga ou falta de expertise.
R13	A	Impactos ambientais são inerentes a obras de pavimentação, mesmo com medidas mitigadoras. (*SEI 01120.00000495/2026-48 / pg. 133-134*)

4. IMPACTO DO RISCO

4.1. O impacto do risco refere-se às consequências caso o evento indesejado se materialize, classificando-se em:

4.1.1. **Alto (AL):** Consequências graves, como paralisação da obra, rescisão contratual, prejuízos financeiros significativos, danos à imagem da Administração, comprometimento da segurança pública.

4.1.2. **Médio (MD):** Consequências moderadas, como atrasos, multas, necessidade de renegociação, retrabalho, custos adicionais.

4.1.3. **Baixo (BX):** Consequências menores, como pequenas correções, desconfortos pontuais, sem grande impacto financeiro ou operacional.

Risco	Impacto	Justificativa
R1	AL	Atraso no início do processo licitatório pode comprometer o cronograma geral do projeto, especialmente devido às restrições em ano eleitoral e à necessidade urgente de mitigar riscos de chuvas.

Risco	Impacto	Justificativa
R2	MD	Falhas na publicidade podem gerar questionamentos jurídicos, impugnações e atrasos na licitação, mas são passíveis de correção.
R3	AL	Impedimento da AIO em ano eleitoral pode paralisar completamente o projeto, comprometendo a finalidade pública urgente (prevenção de desastres).
R4	MD	Variações significativas entre o valor licitado e o plano de trabalho podem exigir readequação orçamentária, negociações e aprovações adicionais.
R5	AL	Bloqueio de conta ou rescisão por inexecução financeira representa a paralisação total do projeto e perda do investimento.
R6	AL	Inadimplência pode gerar responsabilidade subsidiária/solidária para a Administração, com graves impactos financeiros e legais.
R7	BX	Atrasos pontuais no pagamento podem gerar atualização monetária, mas são controláveis e não devem inviabilizar o contrato.
R8	AL	Empresa desqualificada é a principal causa de obras paralisadas e de baixa qualidade, com enorme prejuízo ao erário e à população.
R9	AL	Falhas na execução e não conformidade comprometem a durabilidade, segurança e funcionalidade da obra, exigindo grandes investimentos para correção ou até demolição/reconstrução.
R10	MD	Atrasos significativos geram insatisfação social, postergam os benefícios, podem gerar aditivos de prazo e, em casos extremos, comprometer a vinculação de recursos.
R11	MD	Problemas com subcontratados podem afetar a qualidade, o prazo e a relação contratual principal.
R12	AL	Fiscalização deficiente leva a obras de má qualidade, desvios, atrasos e não conformidade, comprometendo a finalidade do contrato.
R13	MD	Os impactos ambientais, se não controlados, podem gerar multas, sanções e danos à saúde pública, embora a obra traga benefícios ambientais a longo prazo.

5. ANÁLISE DE RISCOS

5.1. A análise combina a probabilidade e o impacto para determinar o nível de risco, priorizando aqueles que exigem maior atenção da Administração.

5.1.1. **Crítico:** Alta Probabilidade e Alto Impacto.

5.1.2. **Alto:** Média Probabilidade e Alto Impacto, ou Alta Probabilidade e Médio Impacto.

5.1.3. **Médio:** Baixa Probabilidade e Alto Impacto, ou Média Probabilidade e Médio Impacto, ou Alta Probabilidade e Baixo Impacto.

5.1.4. **Baixo:** Baixa Probabilidade e Médio Impacto, ou Baixa Probabilidade e Baixo Impacto, ou Média Probabilidade e Baixo Impacto.

Risco	Nível de Risco
R1	Alto
R2	Baixo
R3	Alto
R4	Médio
R5	Baixo
R6	Alto
R7	Baixo

Risco	Nível de Risco
R8	Crítico
R9	Crítico
R10	Alto
R11	Médio
R12	Crítico
R13	Alto

5.1.1.1. Os riscos **Críticos** (R8, R9, R12) e **Altos** (R1, R3, R6, R10, R13) são aqueles que demandam maior atenção e planos de tratamento robustos, dada sua alta probabilidade e/ou severidade de impacto.

6. PLANO DE TRATAMENTO

6.1. Para cada risco de nível Médio, Alto e Crítico, propõe-se um plano de tratamento:

6.1.1. **R1: Não cumprimento dos prazos para início do processo licitatório.**

6.1.1.1. **Plano:** Acompanhamento rigoroso do cronograma de aprovação interna e externa. Mapeamento de todas as etapas e responsáveis, com reuniões periódicas para verificar o andamento. Manter comunicação constante com a CAIXA para entender o status do "Aceite/Fase de Análise".

6.1.2. **R3: Restrições em ano eleitoral.**

6.1.2.1. **Plano:** Acelerar ao máximo as fases de planejamento e licitação para que a Autorização de Início de Obra (AIO) seja emitida antes do período restritivo eleitoral de 2026. Monitorar de perto o calendário eleitoral e o cronograma interno. O prazo de execução de 6 meses, iniciando em abril de 2025, sugere que a obra poderia ser concluída até outubro de 2025, mas atrasos no início da licitação ou na obtenção da AIO podem inviabilizar essa janela.

6.1.3. **R4: Inexequibilidade orçamentária por diferença entre valor licitado e plano de trabalho.**

6.1.3.1. **Plano:** Acompanhamento da Planilha Orçamentária durante a licitação e, caso o valor licitado seja significativamente menor que o previsto, iniciar imediatamente o processo de readequação dos percentuais de contrapartida e repasse junto à CAIXA e ao Ministério das Cidades, conforme previsto. Realizar análise crítica da proposta vencedora para verificar sua exequibilidade.

6.1.3.2. **R6: Inadimplência do contratado com tributos e encargos.**

6.1.4. **Plano:** Exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na habilitação e monitoramento contínuo durante a execução contratual, conforme detalhado no Termo de Referência. Prever cláusulas contratuais de retenção de pagamentos ou rescisão em caso de inadimplência reiterada.

6.1.5. **R8: Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada.**

6.1.5.1. **Plano:** Manter as exigências rigorosas de qualificação técnica detalhadas no ETP e TR, com a comprovação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional de parcelas de maior relevância, Certidão de Acervo Técnico (CAT) e vínculo com o profissional responsável. Realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados.

6.1.6. **R9: Falhas na execução da obra e não conformidade com o projeto.**

6.1.6.1. **Plano:** Fiscalização técnica constante e qualificada por parte da Administração, com a designação de Fiscal Técnico com expertise em pavimentação. Exigência de Diário de Obra preenchido diariamente e realização de testes e ensaios dos materiais e serviços executados por laboratórios aprovados. Aplicação de penalidades e exigência de reparos conforme TR.

6.1.7. **R10: Atraso na execução da obra.**

6.1.7.1. **Plano:** Monitoramento intensivo do cronograma físico-financeiro. Aplicação de multa moratória em caso de atraso injustificado. Previsão de mecanismos de readequação de cronograma em caso de eventos justificados, como intempéries.

6.1.8. **R11: Problemas com a subcontratação.**

6.1.8.1. **Plano:** Manter o limite de subcontratação em 25% do valor do contrato e vedar a subcontratação de parcelas principais e de maior relevância. Exigir prévia autorização da Fiscalização e comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do subcontratado. A responsabilidade principal pela execução deve permanecer com a Contratada.

6.1.9. **R12: Insuficiência na fiscalização e gestão do contrato.**

6.1.9.1. **Plano:** Designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo) com as devidas qualificações e autonomia. Treinamento da equipe de fiscalização sobre as diretrizes da Lei 14.133/2021 e as especificidades técnicas da obra. Realização de reuniões iniciais com a contratada para alinhamento do plano de fiscalização.

6.1.10. **R13: Impactos ambientais negativos durante a execução.**

6.1.10.1. **Plano:** Exigir da contratada a adoção de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) detalhado, com medidas de controle de emissões e poeira, gestão de resíduos, controle de ruído e proteção de recursos hídricos, conforme previsto no ETP. Prever penalidades no contrato para o descumprimento das normas ambientais.

7. RESPONSÁVEIS

7.1. A atribuição de responsabilidades é crucial para a efetividade do plano de tratamento de riscos.

7.1.1. **Equipe de Planejamento da Contratação:** Responsável pela identificação inicial, análise e proposição de planos de tratamento dos riscos na fase de planejamento.

7.1.2. **Thalitton Ruisther de Godoi Sousa (Responsável pela Solicitação):** Participação ativa no acompanhamento dos prazos e na comunicação com as partes interessadas.

7.1.3. **Thiago de Sá Lima (Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente):** Aprovação e supervisão geral do plano de riscos e decisões estratégicas.

7.1.4. **Lorena Vieira Hatsugai (Engenheira Civil - Autora do Orçamento e RT):** Fornecimento de subsídios técnicos para avaliação e tratamento de riscos relacionados a custos, projetos e execução.

7.1.5. **Setor de Licitações/Agente de Contratação/Comissão de Licitação:** Condução do processo licitatório em conformidade com a legislação, aplicação das exigências de habilitação e observância das restrições eleitorais.

7.1.6. **Gestor do Contrato:** Supervisão geral da execução contratual, coordenação dos fiscais, tomada de decisões gerenciais e aplicação de sanções.

7.1.7. **Fiscal Técnico do Contrato:** Acompanhamento técnico da execução da obra, verificação da qualidade dos serviços e materiais, conformidade com o projeto e normas técnicas, gestão da subcontratação.

7.1.8. **Fiscal Administrativo do Contrato:** Monitoramento da regularidade fiscal, trabalhista e da manutenção das condições de habilitação da contratada, gestão dos pagamentos.

7.1.9. **Contratada:** Execução do objeto em conformidade com o contrato, projeto e normas, adoção das medidas mitigadoras ambientais e cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas.

8. ESCALA DE RELEVÂNCIA DOS RISCOS

8.1. Apresentação qualitativa para visualização dos riscos mais relevantes:

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Tratamento	Responsável
R1: Não cumprimento dos prazos para início do processo licitatório.	Legal/Regulatório	Média	Alto	Alto	Acompanhamento rigoroso e comunicação contínua com a CAIXA.	Equipe de Planejamento, Setor de Licitações
R3: Restrições em ano eleitoral para AIO.	Legal/Regulatório	Média	Alto	Alto	Acelerar fases de planejamento e licitação; monitorar calendário eleitoral.	Equipe de Planejamento, Setor de Licitações, Gestor do Contrato
R6: Inadimplência do contratado (tributos/encargos).	Financeiro	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua de regularidade fiscal/trabalhista; cláusulas de retenção/rescisão.	Fiscal Administrativo, Gestor do Contrato
R8: Contratação de empresa sem qualificação adequada.	Técnico/Operacional	Média	Alto	Crítico	Manter exigências rigorosas de qualificação (atestados, CAT, vínculo); diligências.	Setor de Licitações, Equipe de Planejamento

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Tratamento	Responsável
R9: Falhas na execução da obra e não conformidade.	Técnico/Operacional	Média	Alto	Crítico	Fiscalização técnica constante e qualificada; Diário de Obra; testes e ensaios.	Fiscal Técnico, Gestor do Contrato
R10: Atraso na execução da obra.	Técnico/Operacional	Média	Médio	Alto	Monitoramento intensivo do cronograma; aplicação de multas; gestão de imprevistos.	Fiscal Técnico, Gestor do Contrato
R12: Insuficiência na fiscalização e gestão do contrato.	Técnico/Operacional	Média	Alto	Crítico	Designação de equipe qualificada; treinamento; plano de fiscalização alinhado.	Gestor do Contrato, Fiscais
R13: Impactos ambientais negativos durante a execução.	Ambiental	Alta	Médio	Alto	Exigir Plano de Gestão Ambiental (PGA); fiscalizar cumprimento das medidas mitigadoras.	Fiscal Técnico, Gestor do Contrato

9. CONCLUSÃO

9.1. A análise de riscos empreendida revela que a contratação para a pavimentação asfáltica em Anápolis, embora de alta prioridade e fundamental para a coletividade, apresenta desafios que exigem atenção contínua e gerenciamento proativo. Os riscos identificados, especialmente aqueles classificados como "Altos" e "Críticos", demandam a implementação diligente dos planos de tratamento propostos.

9.2. É imperativo que a Administração, por meio de suas equipes de planejamento, licitação e gestão contratual, mantenha um monitoramento constante sobre os pontos críticos, garantindo que as qualificações exigidas sejam efetivamente comprovadas, que a execução seja fiscalizada com rigor técnico e que todas as obrigações legais e regulatórias sejam cumpridas em tempo hábil. A gestão eficaz desses riscos não só protegerá o erário, mas também assegurará a entrega de uma infraestrutura de qualidade, contribuindo diretamente para a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos de Anápolis.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

Responsável pela Equipe de Planejamento:

Thalitton Ruisther de Godoi Sousa
Assessor Técnico
Responsável pela solicitação

Cleyton Soares da Silva
Assessor Técnico de Projetos

ciente e de acordo

Thiago de Sá Lima
Secretário Municipal de Obras, Habitação,
Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Soares Da Silva**, **Servidor Municipal**, em 30/04/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thalitton Ruisther de Godoi Sousa**, **Assessor Técnico**, em 30/04/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2380720** e o código CRC **AF81DD85**.